

Lei nº 754, de 27 de abril de 1996

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECIO SANTOS DA LUZ, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

- I – A proteção a família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- II - O amparo as crianças e adolescentes carentes;
- III – A promoção de sua integração ao mercado de trabalho;
- IV – A habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º – O conjunto de ações e serviços de assistência social prestado por órgãos públicos e por organizações de assistência social sem fins lucrativos e o conjunto de instâncias deliberativas composto pelos diversos setores envolvidos na área constituem o Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 4º – O Sistema Municipal de Assistência Social será organizado numa Rede Municipal de Assistência Social de Amparo, Proteção e Promoção àqueles referidos no Art. 2º e seus incisos desta Lei.

- I- Descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias do governo na prestação dos serviços assistenciais;
- II- Articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;
- III- Planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergenciais;
- IV- Participação popular através de organizações representativas da sociedade civil;
- V- Implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da Assistência Social.

Art. 5º – O Sistema Municipal de Assistência Social compreende benefícios, serviços, planos, programas e projetos previstos na Lei nº 8.742, de 07.12.1993.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 6º – A política de atendimento à Assistência Social será garantida através da efetiva instituição e funcionamento de:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social;

- II - Fundo Municipal de Assistência Social;
- III- Plano de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SESSÃO I – Da criação e Natureza do Conselho

Art. 7º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, instância colegiada, deliberativa, de caráter permanente e paritário entre governo e sociedade civil, com poder normativo e controlador das ações da Política de Assistência Social do município de Formigueiro.

SESSÃO II – Da Competência do Conselho

Art. 8º – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social e Convênios celebrados com entidades e organizações de assistência social e aprová-los;

II – Participar da formulação das políticas e do controle das ações em todos os níveis;

III – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de Assistência Social;

IV – Regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, fiscalizando seu desempenho e correta aplicação de recursos;

V – Efetuar o registro de entidades não governamentais de Assistência Social, atendidas às normas fixadas;

VI – Efetuar as inscrições aprovar os programas de Assistência Social dos Órgãos Governamentais e não governamentais;

VII – Zelar pelo efetivo funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social;

VIII - Deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a dotação, transferência a aplicação dos recursos alocados, aprovados os respectivos programas ou projetos de atendimento propostos;

IX – Emitir parecer sobre funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços, com fins lucrativos e similares a Entidade de prestação de serviços de Assistência Social;

X – Eleger os membros da diretoria;

XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas em Lei.

SESSÃO III – Dos membros do Conselho de Assistência Social

~~Art. 9º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto de titular ou Presidente das seguintes entidades ou órgãos:~~

~~**I – Representantes Governamentais:**~~

~~a) Gabinete do Prefeito (1);~~

~~b) Secretaria Municipal de Educação (1);~~

~~c) Secr. Municipal de Saúde e Assistência Social (1);~~

~~d) Secretaria Municipal da Fazenda (1).~~

~~**II – Representantes da Sociedade Civil:**~~

~~a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formigueiro (1);~~

~~b) Conselho de Idosos (1);~~

~~c) Pastoral da Criança;~~

~~d) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.~~

~~Art. 9º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto de representantes das seguintes entidades civis e órgãos governamentais:~~

~~**I – Representantes Governamentais:**~~

~~e) Secretaria Municipal da Fazenda~~

~~f) Secretaria Municipal de Educação;~~

- g) ~~Secr. Municipal de Saúde e Assistência Social;~~
- h) ~~Secretaria Municipal da Administração;~~
- i) ~~Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.~~

II – Representantes da Sociedade Civil:

- e) ~~Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formigueiro;~~
- f) ~~Grupo da Terceira Idade “Unidos na Esperança”;~~
- g) ~~Pastoral da Criança;~~
- h) ~~Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;~~
- i) ~~EMATER.” (artigo alterado pela Lei nº 995/2001)~~

Art. 9º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes:

I - 06 (seis) servidores públicos indicados pelo Prefeito Municipal que representarão o Órgão Governamental;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos entre os seguintes seguimentos:

a) Representantes de Entidades prestadoras de serviço na área de Assistência Social, com atuação municipal junto aos seguimentos: criança e adolescente, famílias, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;

b) Representantes de Entidades, organizações e/ou representantes de usuários com atuação municipal (Associações, Sindicatos, Cooperativas de Trabalhadores, Grupos de Mães, etc.);

c) Representantes das categorias de profissionais do setor. **(artigo alterado pela Lei nº Lei n.º 1278, de 28 de junho de 2005.)**

§ 1º - O número de integrantes do Conselho poderá ser aumentado ou reduzido, mantida a paridade, mediante a proposta de 1/3 (um terço) dos seus membros e deliberação de Plenário, por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do CMAS será de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 10 – A Diretoria do CMAS será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, cujo mandato será de (02) dois anos permitida a recondução por igual período.

Art. 11 - Além de outras atribuições previstas em lei, compete a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:

I – Coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social;

II – Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além dos padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III – Elaborar a proposta do Plano Municipal de Assistência Social;

IV – Encaminhar a apreciação do CMAS, relatórios bimestrais de atividades e de realização financeira de recursos;

V – Prestar assessoramento técnico às organizações de assistência social, através de profissional da área específica, comprometido com os princípios da LOAS;

VI – Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de Assistência Social no Município;

VII – Prestar apoio administrativo necessário ao CMAS;

VIII – Expedir os atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IX – Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS com a finalidade de captar recursos financeiros destinados à área Assistência Social.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O FMAS será regulamentado através de Decreto Executivo.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO,
Em 27 de abril de 1996

Decio Santos da Luz
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretario da Administração